



MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

Lei Ordinária Nº 2.776, de 18 de agosto de 2026.

Institui o Plano Municipal de Cultura de Carandaí para o decênio De 2025-2035 e dá outras providências.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Carandaí - PMC, para o decênio de 2025-2035, incluindo suas diretrizes, metas e estratégias, conforme disposto no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O Plano Municipal de Cultura de Carandaí é um conjunto de orientações e compromissos, construído no âmbito do Sistema Municipal de Cultura e suas instâncias de participação e deliberação, figurando como instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura, com previsão de ações de curto, médio e longo prazo, e regido pelos seguintes princípios:

I - o reconhecimento da Cultura como um direito fundamental do ser humano, constituído pelos direitos à identidade e à diversidade cultural, à livre criação, fruição e difusão de bens culturais, e à participação nas decisões de política cultural, expressos nos artigos 210 e 215, e detalhados nos artigos 5º, 216, 220 e 231 da Constituição Federal do Brasil (1988), na Declaração dos Direitos Humanos, na Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural (2001) e na Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (2005);

II - o compromisso com valores e práticas democráticas, consolidadas por meio da participação direta e cidadã, nas instâncias e estruturas do Sistema Municipal de Cultura de Carandaí, tanto de forma individual quanto setorial e coletiva, visando a sua contínua atualização e transparência;

III - a valorização e o respeito à diversidade cultural, às identidades culturais locais, às dinâmicas culturais tradicionais e contemporâneas e ao diálogo intercultural resultante de trocas e intercâmbio entre os municípios, estados e países, prioritariamente com os fronteiriços;

IV - a necessidade de construção de políticas públicas estáveis para a Cultura, tomadas como Políticas de Estado, construídas através da articulação entre as esferas municipal, estadual e federal, e pactuadas com a sociedade civil, visando a consolidação de práticas de corresponsabilidade dos diversos setores e atores sociais;

V - a concepção da Cultura como provedora de desenvolvimento e sustentabilidade do Município, demandando políticas marcadas pela articulação, integração e cooperação institucional em bases territoriais, intersetoriais e transversais.





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

Art. 3º São objetivos do Plano Municipal de Cultura de Carandaí:

I - assegurar a todos o pleno exercício dos direitos culturais;

II - fortalecer, atualizar e consolidar o Sistema Municipal de Cultura de Carandaí, através da criação, implementação e institucionalização de todas as suas instâncias previstas na Lei nº 2622/2024 (Institui o Sistema Municipal de Cultura de Carandaí - SMCC);

III - implementar as deliberações e recomendações das Conferências Municipais de Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural de Carandaí - CMPCC, na forma de políticas, programas e ações; nos setoriais da Cultura e as políticas sociais, nos níveis municipal, estadual e federal.

IV - definir e estabelecer responsabilidades na execução, acompanhamento e avaliação do conjunto de ações culturais de caráter setorial, intersetorial, transversal e territorial com temporalidades distintas respeitando a perspectiva decenal do Plano Municipal de Cultura, bem como sua continuidade;

V - garantir a inserção da Cultura no processo de desenvolvimento e sustentabilidade de Carandaí, por meio de ações descentralizadas, articuladas e cooperadas entre poder público, iniciativa privada e fazedores de cultura;

VI - estabelecer as articulações necessárias entre o Sistema Municipal de Cultura de Carandaí, com os demais sistemas e planos setoriais da Cultura e as políticas sociais, nos níveis municipal, estadual e federal.

Art. 4º O processo periódico de monitoramento, avaliação e revisão das Estratégias e Metas do Plano Municipal de Cultura de Carandaí será acompanhado pelas seguintes instâncias:

I - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, entendido como um conjunto de informações, indicadores e análises, organizado em coerência com o Sistema Municipal de Cultura e abertos a todos os interessados;

II - Fóruns Intersetoriais e a Conferência Municipal de Cultura, entendidos como instâncias de participação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será objeto de revisão no prazo de 02 (dois) anos, a partir da publicação da presente Lei, quando será revisto, corrigido e ampliado, no que couber, com ampla transparência e participação cidadã, por meio das instâncias do Sistema Municipal de Cultura, conforme regulamentação a ser elaborada pelo órgão gestor da Cultura do Município de Carandaí, em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural de Carandaí- CMPCC.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º A alocação de recursos públicos municipais destinados às ações culturais deverá observar as diretrizes e metas estabelecidas nesta Lei e em seu Anexo Único.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandaí.gwlegis.com.br/validador e informe o código **UUEFV-ALXTT-LWXL-SV9XL-TSUTW** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

Art. 7º Ficam expressamente aprovadas as metas e estratégias do Plano Municipal de Cultura de Carandaí, constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 18 de agosto de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **UUEFV-ALXTT-LWXL-SV9XL-TSUTW** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Anexo I - Plano Municipal de Cultura	Anexo	Visualizar

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **UUEFV-ALXTT-LWXL-SV9XL-TSUTW** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

